



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DAS ENTREVISTAS E PROVAS DE  
TÍTULOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 – ACS E ACE.**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, no uso de suas atribuições, torna público a **DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DAS ENTREVISTAS E PROVAS DE TÍTULOS** dos candidatos inscritos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Após análise dos recursos apresentados e revisão dos resultados, fica homologado o seguinte quadro:

| RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - ACS |                               |                |                   |            |                        |       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|------------|------------------------|-------|-----------------------|
| Nº                                                                    | CANDIDATOS                    | CARGO<br>(ACS) | PROVA<br>OBJETIVA | ENTREVISTA | PROVA<br>DE<br>TÍTULOS | TOTAL | SITUAÇÃO              |
| 01                                                                    | Italo Vladimir de S. Santos   | ACS            | 74,0              | 14,0       | 2,0                    | 90,0  | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 02                                                                    | Adeilda Davina da Silva       | ACS            | 74,0              | 15,0       | -                      | 89,0  | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 03                                                                    | Carlos Antônio Cavalcanti     | ACS            | 72,0              | 15,0       | 2,0                    | 89,0  | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 04                                                                    | Elber Barbosa Reges           | ACS            | 72,0              | 14,0       | 3,0                    | 89,0  | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 05                                                                    | Arlina Maria de Sousa         | ACS            | 74,0              | 13,0       | 2,0                    | 89,0  | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 06                                                                    | Mª Estakelly Santos Trindade  | ACS            | 68,0              | 15,0       | 5,0                    | 88,0  | APROVADO              |
| 07                                                                    | Aparecida Alice de Lima       | ACS            | 72,0              | 14,0       | 2,0                    | 88,0  | APROVADO              |
| 08                                                                    | Kennedy Gustavo da S. Bezerra | ACS            | 70,0              | 15,0       | 2,0                    | 87,0  | APROVADO              |
| 09                                                                    | Aldemir Alves de Oliveira     | ACS            | 68,0              | 13,0       | 2,0                    | 83,0  | APROVADO              |
| 10                                                                    | João Gabriel Araújo Macêdo    | ACS            | 66,0              | 15,0       | 2,0                    | 83,0  | APROVADO              |
| 11                                                                    | Thainá Alves Araújo           | ACS            | 66,0              | 15,0       | -                      | 81,0  | APROVADO              |

\* APROVADO/CLASSIFICADO – Candidato classificado para o cargo de ACS.

\* APROVADO – Candidato aprovado, mas não classificado para o cargo de ACS.

Obs.: Na prova de títulos cursos de nível superior valem 3 (três) pontos e cursos de nível técnico valem 2 (dois) pontos, totalizando 5 (cinco) pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



| RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - ACE |                          |              |                   |            |                     |       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|-------------------|------------|---------------------|-------|-----------------------|
| Nº                                                                    | CANDIDATOS               | CARGO<br>ACE | PROVA<br>OBJETIVA | ENTREVISTA | PROVA DE<br>TÍTULOS | TOTAL | SITUAÇÃO              |
| 01                                                                    | Arthur Augusto de Sales  | ACE          | 76,0              | 12,0       | -                   | 88,0  | APROVADO/CLASSIFICADO |
| 02                                                                    | Célio Roberto dos Santos | ACE          | 72,0              | 12,0       | -                   | 84,0  | APROVADO              |
| 03                                                                    | José Rosinaldo da Silva  | ACE          | 68,0              | 12,0       | -                   | 80,0  | APROVADO              |

\*APROVADO/CLASSIFICADO – Candidato classificado para o cargo de ACE.

\*APROVADO – Candidato aprovado, mas não classificado para o cargo de ACE.

Obs.: Na prova de títulos os cursos de nível superior valem 3 (três) pontos e cursos de nível técnico valem 2 (dois) pontos, totalizando 5 (cinco) pontos;

Comissão Especial do Processo Seletivo - Alcantil - PB, de 29 de agosto de 2025.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Nome dos membros:

ALINE CHIARA DOS SANTOS TRINDADE  
DIVINO CABRAL DE ARAÚJO  
ERALDO ALVES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 403, de 27 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Alcantil - PB, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no território municipal, destinados ao consumo humano, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006 e dá outras providências.

**§ 1º** - A inspeção e fiscalização municipal de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Alcantil - PB;

**§ 2º** - O Município aderirá ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de acordo com as disposições regulamentares das Leis Federais referidas no caput, especialmente o disposto no Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006.

**Art. 2º** - É de uso ordinário do SIM, legislações específicas, especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo Único** - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**Art. 3º** - A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária para produtos de origem animal.

**Art. 4º** - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I. Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II. O pescado e seus derivados;
- III. O leite e seus derivados;
- IV. Os ovos e seus derivados;
- V. Os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

**Art. 5º** - No exercício de suas atividades, o SIM deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária da Paraíba, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 6º** - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**§ 1º** - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas;

**§ 2º** - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal;

**§ 3º** - O SIM trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando, quando possível, as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 7º** - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I. Proteger a saúde do consumidor;
- II. Incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- III. Promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 8º** - O SIM poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com Municípios, Estados e União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

**Art. 9º** - Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I. A elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II. O suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III. A divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV. O incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

- a) Divulgação da legislação específica;
- b) Divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
- c) Fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
- d) Desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

**Art. 10º** - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II. Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III. Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV. Nos entrepostos de ovos, nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V. Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;
- VI. Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII. Nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;
- VIII. Nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

**Art. 11º** - É da competência do Médico Veterinário Oficial do SIM realizar a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 11. que façam comércio:

- I. Municipal;
- II. Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Art. 12º** - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** - O SIM poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**Art. 13º** - Serão objetos de registro, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

- I. Animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II. Pescado e seus derivados;
- III. Leite e seus derivados;
- IV. Ovos e seus derivados;
- V. Produtos de abelha e seus derivados.

**Art. 14º** - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de suas atividades.

**Parágrafo Único** - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 15º** - O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**§ 1º** - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I. A classificação dos estabelecimentos;
- II. As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III. As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV. As condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, das micro e pequenas empresas, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V. Os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI. A inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII. As questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII. A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX. A aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X. O registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI. A aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII. As análises laboratoriais;
- XIII. O trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV. O caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV. Quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 16º** - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

- I. Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II. Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV. Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V. Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
- VII. Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente;

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento;

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 18º** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo Único** - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 19º** - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou servidores do Consórcio Público que forem designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

- I. O nome e a qualificação do autuado;
- II. O local, data e hora da sua lavratura;
- III. A descrição do fato;
- IV. O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V. O prazo de defesa;
- VI. A assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII. A assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade;

§ 3º - Nos casos de inspeções e autuações o fiscal poderá utilizar de registros fotográficos, de vídeo e áudio como evidência e comprovação dos fatos;

§º - Nos casos em que houver recusa do representante legal do estabelecimento em receber a autuação, os servidores municipais deverão atestar o fato por escrito no corpo do documento, como também poderá utilizar do testemunho de duas pessoas.

**Art. 20º** - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao SIM dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei;

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 21º** - Os casos omissos que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, decretos, portarias e instruções expedidos pelo SIM.

**Art. 22º** - Fica estabelecido no Anexo I desta Lei a Tabela que dispõe das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal.

**Art. 23º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso haja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, em consonância com os demais municípios consorciados.

**Art. 24º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 27 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404, de 27 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO/CISCOAGRO, BEM COMO, RETIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para que o Município de Alcantil – PB, integre o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO/CISCOAGRO**, bem como, ratifique o protocolo de intenções celebrado entre os entes consorciados e eventuais alterações.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual as dotações necessárias à execução desta Lei, nos patamares aprovados em contrato de rateio, podendo promover eventuais adequações na Lei orçamentária anual (LOA) ou noutra.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 27 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 405, de 27 de agosto de 2025.

ACRESCENTA-SE O NOME DE JOSÉ FRANCISCO DA COSTA À PRAÇA VIVIANE SATURNINO FRANCISCO, LOCALIZADA NO CENTRO DO DISTRITO DE LAGOA DE JUCÁ, ALCANTIL – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Acrescenta-se à Praça Viviane Saturnino Francisco, localizada no Centro do Distrito de Lagoa do Jucá, Alcantil - PB, o nome de José Francisco da Costa, passando o bem público a denominar-se com os dois nomes descritos.

**Art. 2º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 27 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 27 de agosto de 2025.

ESTABELECE VALORES DO METRO QUADRADO DE ÁREA  
CONSTRUÍDA E NÃO CONSTRUÍDA; FATORES CORRETIVOS IMOBILIÁRIOS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área construída e não construída e fatores corretivos imobiliários na zona urbana municipal para o exercício financeiro de 2026 conforme preceitua o art. 9º do (Código Tributário Municipal) de ALCANTIL - PB, LEI COMPLEMENTAR Nº 005, de 25 de julho de 2025.

**Art. 2º.** – Ficam estabelecidos em, respectivamente, R\$20,00 (vinte reais) o valor de metro quadrado para terrenos localizados na área urbana municipal, e R\$40,00 (quarenta reais) na área rural municipal, os valores dos metros quadrados de imóveis edificados residenciais, áreas construídas na zona urbana municipal, para o exercício financeiro subsequente ao da aprovação desta lei.

§ 1º - Tratando-se de imóveis com atividades: “industrial”, “comercial” e de “Prestação de Serviços”, o valor do metro quadrado para a área edificada será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 2º - Nos casos de imóveis utilizados para galpões fabris, oficinas mecânicas e garagens, os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) corresponderão aos especificados no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Fica atribuído a cada item dos terrenos um valor específico, aplicável ao cálculo do respectivo Fator Corretivo, ou seja, quanto ao Perfil, situação e Pedologia dos Terrenos. (Quadro I).



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

## QUADRO I DADOS SOBRE O TERRENO

| DISCRIMINAÇÃO         | PONTUAÇÃO ESPECÍFICA |
|-----------------------|----------------------|
| <b>1 – SITUAÇÃO</b>   |                      |
| a) Mais de uma frente | 110 pontos           |
| b) Esquina            | 110 pontos           |
| c) Frente             | 90 pontos            |
| d) Terreno de Vila    | 70 pontos            |
| <b>2 – Topografia</b> |                      |
| a) Irregular          | 50 pontos            |
| b) Aclives            | 95 pontos            |
| c) Declive            | 90 pontos            |
| d) Plano              | 100 pontos           |
| <b>3 – Pedologia</b>  |                      |
| a) Alagado            | 50 pontos            |
| b) Inundável          | 80 pontos            |
| c) Rochoso            | 90 pontos            |
| d) Firme              | 100 pontos           |

Art. 4º - Fica atribuído a cada item da edificação um valor específico, no que tange ao alinhamento, à situação e a posição da construção, utilizável para cálculo do respectivo Fator Corretivo. (Quadro II).

## QUADRO II DADOS SOBRE A EDIFICAÇÃO

| DISCRIMINAÇÃO          | PONTUAÇÃO ESPECÍFICA |
|------------------------|----------------------|
| <b>1 – Alinhamento</b> |                      |
| a) Alinhada            | 90 pontos            |
| b) Recuada             | 100 pontos           |
| <b>2 – Situação</b>    |                      |
| a) Fundos              | 70 pontos            |
| b) Frente              | 100 pontos           |
| <b>3 – Posição</b>     |                      |
| a) Geminada            | 90 pontos            |
| b) Conjugada           | 90 pontos            |
| c) Isolada             | 100 pontos           |
| d) Semi-isolada        | 95 pontos            |

Art. 5º - Entende-se por fatores corretivos do imóvel os coeficientes utilizados para sociabilizar ou tornar mais justo o cálculo do valor venal do imóvel, visto que terrenos e construções apresentam características físicas bem diferentes e, se encontram em localizações bem diferenciadas.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**Art. 6º** - Aplicam-se ao cálculo do valor venal dos imóveis os seguintes fatores corretivos:

**I – Terreno:**

- a) Situação;
- b) Topografia;
- c) Pedologia;

**II – Construção:**

- a) Alinhamento;
- b) Situação;
- c) Posição;

**III – Localização:**

Pela localização do terreno, respectiva edificação na zona urbana municipal.

**Art. 7º** - Os **fatores corretivos do terreno "FcT"** serão obtidos através da soma dos pontos atribuídos a cada um deles, conforme a situação, topográfica e pedologia dos terrenos, dividindo-se o resultado por 1

**Art. 8º** - O coeficiente aplicado ao Fator corretivo da Edificação; FCE, será obtido através da soma dos pontos atribuídos ao alinhamento, situação e posição da edificação. Dividida por 100.

- a) **Fator I**, cujo coeficiente atribuído será igual a "1", para os imóveis localizados de conformidade com cor "", conforme indicação no mapa anexo e suas divisões representadas nas seguintes cores.
- b) **Fator II** com coeficiente igual a "0,85", para os imóveis localizados de conformidade com cor "", conforme indicação no mapa anexo e suas divisões representadas nas seguintes cores.
- c) **Fator III** com coeficiente igual "0,8", para os imóveis localizados de conformidade com cor "", conforme indicação no mapa anexo e suas divisões representadas nas seguintes cores.
- d) **Fator IV** com coeficiente igual a "0,7", para imóveis localizados de conformidade com cor "", conforme indicação no mapa anexo e suas divisões representadas nas seguintes cores.

**Art. 9º** - O valor venal dos imóveis urbanos será determinado, levando-se em consideração os seguintes elementos e a aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{Valor Venal} = [(At \times K1 \times Fct) + (AC \times K2 \times FcE)] \times Flz.$$

Onde:

- At > Área do terreno
- K1 > Valor do m² do terreno;
- Fct > Fator Corretivo do Terreno;
- Ac > Área Construída;
- K2 > Valor do m² de área construída;
- FcE > Fator Corretivo da Edificação;
- Flz > Fator de Localização do Imóvel.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

*Parágrafo único – Tratando-se apenas do valor venal do terreno, a fórmula será:*

**Valor Venal = At x K1 x Fct. x Flz.**

- 100

**Art. 10** – Os valores imobiliários discriminados em moeda corrente nesta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, até 90 (noventa) dias antes do término do exercício financeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E da fundação Getúlio Vargas ou outro venha substituí-lo.

§ 1º - O princípio nonagesimal não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, observado, porém a variação do índice oficial até o período anterior aos noventa dias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Tratando-se de atualização diferenciada, a correção será feita através de lei complementar municipal.

§ 3º - Esta lei terá aumento progressivo durante o período de 5 (cinco) anos onde sofrerá o reajuste tributário.

§ 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 27 de agosto de 2025.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site [www.comprasalcantilpb.com.br](http://www.comprasalcantilpb.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Pretensa aquisição por meio de Registro de Preços destinado à Projetos Educacionais e Tecnológicos de caráter multidisciplinar direcionados ao ensino fundamental (anos iniciais e finais), bem como Projetos voltados à Educação Infantil para a rede municipal de ensino de Alcantil – PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 18 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: [cplalcantilpb@gmail.com](mailto:cplalcantilpb@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasalcantilpb.com.br](http://www.comprasalcantilpb.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Alcantil - PB, 29 de Agosto de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Pregoeira Oficial



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

---

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

---

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços correlatos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alcantil/PB. Os interessados deverão apresentar documentação e a respectiva proposta até as 12:00 horas do dia 30 de Setembro de 2025, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para análise dos documentos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: [cplalcantilpb@gmail.com](mailto:cplalcantilpb@gmail.com).

Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Alcantil - PB, 29 de Agosto de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Presidenta da Comissão



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0022 – 2025, de 29 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE O  
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO  
DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS  
CANDIDATOS À DIREÇÃO DE  
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho de profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que trata das metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes municipais de ensino, para o exercício de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



**CONSIDERANDO** o art. 61 da LDB que trata dos profissionais da educação e sua formação;

**CONSIDERANDO** o art. 64 da LDB que trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;

**CONSIDERANDO** a META 19 do Plano Nacional de Educação que trata da gestão democrática por critérios técnicos de mérito e desempenho.

**CONSIDERANDO** as diretrizes da BNC do Diretor Escolar, Parecer CNE/CP, Nº 04/2021, aprovado em 11/05/2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF Nº 15, de 12 de junho de 2025 – que trata da metodologia de aferição das condicionalidades de melhorias de gestão, exercício 2025, para distribuição de recursos em 2026.

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, §1º, inciso, I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção escolar que pretendem assumir cargos na administração escolar municipal.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º.** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída pelo Decreto do Poder Executivo Municipal, com os seguintes membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



- a) Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- b) Servidor indicado da Coordenação Pedagógica;
- c) Representante de Pais de alunos;
- d) Servidor Técnico da Secretaria de Educação ou Representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) Representante do Conselho do Fundeb;
- f) Representante da administração Municipal;
- g) Representante do Jurídico Municipal.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§2º - Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º. O procedimento de avaliação se dará em duas fases:

**1ª FASE (Eliminatória e Classificatória):** Análise Curricular através da comprovação de formação mínima exigida em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar e experiência no serviço público na área de educação, considerada em edital;

**2ª FASE (Eliminatória e Classificatória):** Análise de Projeto de Gestão Escolar e entrevista com foco na atuação do gestor na área administrativa e gestão financeira e de pessoal e nas atribuições da gestão escolar estabelecidas pela BNC de gestão escolar

Art. 5º. Será estabelecido em edital o número de vagas e pontuações de cada critério e respectivas pontuações para classificação em cada fase do certame.

Art. 6º. Após a etapa final, será encaminhada lista de classificados para o Poder Executivo fazer a nomeação conforme em cada unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



**Art. 7º.** O período do exercício do cargo será de 02 (dois) anos, sendo possível prorrogar por igual período.

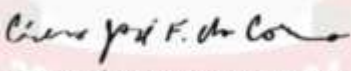
**Art. 8º.** O vencimento dos cargos de gestão escolar se dará por legislação própria do município.

**Art. 9º.** A avaliação dos gestores se dará por comissão específica nomeada pela secretaria municipal de educação, com critérios estabelecidos por resolução do conselho municipal de educação, para acompanhar a gestão e garantir melhor qualidade na prática.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registra-se;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 29 de agosto de 2025.

  
**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0023 – 2025, de 29 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO  
E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO INTERESSADOS NA  
NOMEAÇÃO EM CARGO OU FUNÇÃO DE  
DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO,  
ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA  
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas  
atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei  
Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e  
demais disposições legais aplicáveis, e ainda;

CONSIDERANDO o que diz o Decreto Municipal Nº 0022/2025;

CONSIDERANDO o que consta no Inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Nº  
14.113/2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1, de 27 de julho de 2022, da  
Comissão Intergovernamental do FUNDEB;

CONSIDERANDO o art. 61 da LDB que trata dos profissionais da  
educação e sua formação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



**CONSIDERANDO** o art. 64 da LDB que trata da formação dos profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica;

**CONSIDERANDO** a META 19 do Plano Nacional de Educação – PNE que trata da gestão democrática por critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da BNC do Diretor Escolar, Parecer CNE/CP, Nº 04/2021, aprovado em 11/05/2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF Nº 15, de 12 de junho de 2025 – que trata da metodologia de aferição das condicionalidades de melhorias de gestão, exercício 2025, para distribuição de recursos em 2026.

## DECRETA

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Profissionais da Educação que irão concorrer a nomeação de cargo ou função de direção de instituição de ensino da rede pública municipal os seguintes membros:

- a) **PAULO BARBOSA SILVA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) **MARIA CILENE CLAUDIANA SILVA ALVES** – REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA
- c) **MARIA THATYANA DA COSTA SOUSA** - REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS.
- d) **MARIA JOSÉ DOS SANTOS XAVIER** - TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- e) **CÁRMEM LÚCIA DE OLIVEIRA** – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

- f) JONAS AURELIANO DO CARMO FIGUEIROA –  
REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;  
g) DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA- REPRESENTANTE  
DO JURÍDICO MUNICIPAL

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e  
revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 29 de agosto de 2025.

*Cícero José F. do Carmo*

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

20 DE ABRIL DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

**SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCANTIL – PB**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente e no Decreto Municipal nº 022/2025, de 29 de agosto de 2025; **TORNA PÚBLICA** a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, nomeada pela gestão municipal, que será responsável pela sua condução do certame, sob a presidência da Secretaria Municipal da Educação, seus anexos e eventuais retificações, e executado pela Comissão Municipal cujo endereço eletrônico oficial é [www.alcantil.pb.gov.br](http://www.alcantil.pb.gov.br) e correio eletrônico [secedalcantil@hotmail.com](mailto:secedalcantil@hotmail.com).

1.2. A contratação dar-se-á mediante ato de nomeação de Cargo Municipal, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes do PCCR, legislações em vigor e conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Comissão de Avaliação.

1.3. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item 2 do presente edital;
- g) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;
- i) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;
- j) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

1.4. O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Comissão Avaliadora da SEDUC, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal da Educação, poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído por candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública ou, caso não haja substituto, será nomeado interinamente servidor que atenda requisitos necessários, até que seja aberto novo processo de escolha.

1.5. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

## 2. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Consistem em critérios para habilitação dos interessados na participação do processo seletivo:

- I. Formação em Pedagogia ou em licenciatura desde que com especialização em Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 horas;
- II. Possuir experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, em funções de magistério, coordenação, supervisão ou direção escolar;
- III. Comprovar residência fixa no município de ALCANTIL /PB nos últimos seis meses ou comprovar vínculo efetivo nesta municipalidade nos últimos seis meses.

## 3. CARGA HORÁRIA E VAGAS:

Consistem na carga horária e número de vagas para os cargos de gestor escolar:

### 3.1. Número de Vagas por escola e Carga Horária:

| ESCOLAS                        | GESTOR ESCOLAR | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| EMEF JOSÉ EUZÉBIO DA COSTA     | 01             | 40 horas              |
| EMEF CÍCERO FRANCISCO DO CARMO | 01             | 40 horas              |
| EMEF JOSÉ CLEMENTE             | 01             | 40 horas              |
| EMEF MANOEL HERCULANO          | 01             | 40 horas              |
| TOTAL                          | 04             | -----                 |

3.2. Remuneração do Cargo de Gestor Escolar na Rede Municipal de ALCANTIL seguirá o que determina a Legislação Municipal.

## 4. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Após a realização de todas as fases do processo seletivo, os mesmos irão compor um banco de recursos humanos, sendo estes convidados a exercerem as funções, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL.

### 4.1. São atribuições do gestor escolar:



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Política Pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;
- II. Administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Zelar pelo cumprimento dos dias letivos, horas-aulas e horas-atividades estabelecidos;
- IV. Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- V. Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;
- VI. Desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal da Educação;
- VII. Coordenar as ações de articulação de escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Administrar ações e problemas relacionados aos educandos e atribuições inerentes à gestão escolar;
- IX. Demais atribuições constantes em legislação municipal.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A solicitação de inscrição para o processo de Seleção Pública, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, no local descrito no Anexo I deste edital, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição e apresentação da documentação descrita no item 5.4.6, e no período descrito no cronograma deste processo seletivo.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3. Durante o processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior.

5.4. No ato de solicitação de inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá:

5.4.1. Preencher correta e completamente o formulário de inscrição indicando o número de seu CPF, RG, Telefone e um e-mail válido;

5.4.2. Comprovar residência fixa no município de Alcantil - PB nos últimos seis meses ou comprovar vínculo efetivo nesta municipalidade nos últimos seis meses.

5.4.3. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

5.4.4. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

5.4.5. Após a homologação das inscrições, não será mais possível alteração de nenhuma das informações prestadas no Formulário de Solicitação de Inscrição, nem envio de documentos.

5.4.6. Consistem nos documentos a serem anexados ao Formulário de Inscrição:

- a) Cópia de CPF, RG;
- b) Diploma de graduação e/ou pós-graduação – frente e verso;
- c) Caso o candidato anexe cópia de Diploma em alguma Licenciatura, será necessária a apresentação também da cópia frente e verso do Diploma de Curso de Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360h.
- d) Comprovante de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, na função de gestor escolar ou de cargo de profissionais do magistério;
- e) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (certidão expedida pelo site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor> ou comprovante de última votação);
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) Comprovante de residência no Município de Alcantil - PB ou de comprovação de vínculo empregatício nos últimos seis meses na cidade de Alcantil - PB;
- h) Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO.

A Seleção Pública será composta de 02 (DUAS) FASES, conforme disposto abaixo:

- a) **1ª Fase (HABILITAÇÃO):** Análise curricular através da comprovação de formação mínima exigida em Pedagogia ou licenciatura, sendo necessário curso em pós-graduação em Gestão Escolar, quando apresentado documento de Licenciatura; e comprovante de experiência no serviço público na área de educação, com pelo menos 02 (dois) anos e demais documentos constantes no item 5.4.6 deste edital.
- b) **2ª FASE: (Eliminatória e Classificatória):** Análise de projeto de Gestão Escolar com foco na atuação de gestor na área administrativa, financeira, gestão pessoal e pedagógica e entrevista com ênfase nas diretrizes da BNC de gestores e no plano de gestão, com questões elaboradas pela comissão.

### 6.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

#### 6.1.1. PRIMEIRA FASE:



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**DA HABILITAÇÃO:** serão habilitados para participarem do processo seletivo, os candidatos que apresentarem a documentação descrita no item 5.4.6 deste edital e as solicitadas no item 6 deste edital;

**AValiação – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E SENDO APROVADA NA ÍNTEGRA PELA COMISSÃO;**

Será divulgada a lista de classificados no site da prefeitura municipal de Alcantil - PB, conforme calendário disposto neste edital.

## **6.1.2. SEGUNDA FASE:**

**PROJETO:** elaborado de acordo com as metas que pretendem desenvolver no Estabelecimento de Ensino o qual pretende ficar como gestor. Segue itens e pontuação:

- a) Folha de rosto, com nome completo do candidato e título do projeto. (0,5 ponto)
- b) Introdução. (contendo justificativa, apresentação das metas e relevância para a Instituição e comunidade escolar) (0,5 ponto)
- c) Objetivo Geral e específicos. (1,0 ponto)
- d) Fundamentação teórica. (1,0 ponto)
- e) Plano de Ação a ser executado na escola que o mesmo concorrerá. (1,0 ponto)
- f) Cronograma de execução do plano de ação. (0,5 ponto)
- g) Referências. (0,5 ponto)
- h) Entrevista. (5,0 pontos)

**AValiação – NOTA CONFORME APRESENTAÇÃO CLARA DOS ITENS DO PROJETO** e entrevista, em acordo com o que se estabelece a BNC do diretor escolar, que é o documento norteador.

**6.1.3.1.** - A entrevista acontecerá de forma presencial e tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do candidato.

**6.1.3.2.** - Cada candidato será entrevistado pelos integrantes da Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito. Os integrantes farão a entrevista com cada candidato de forma individual e isolada. Será eliminado desta etapa o candidato que não atender aos requisitos mínimos do gabarito lançado pelo Comitê de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito.

**6.1.3.3.** - A Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito ficará isento de responsabilidade de qualquer natureza, caso seja necessário recolher quaisquer aparelhos antes do início ou durante a realização da entrevista.

**6.1.3.4.** – Será divulgado em site da prefeitura o horário de cada candidato para estar presente no local da entrevista.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

## 7. DO RESULTADO FINAL

7.1. Cada etapa do certame, será publicada lista de classificados, conforme calendário do anexo I.

7.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no site oficial da prefeitura sobre este edital.

7.3. O resultado final consistirá na lista de candidatos que comporá o banco de recursos humanos deste processo seletivo, sendo enviada lista de aprovados para a gestão municipal definir as nomeações para cada escola contemplada.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso junto à Comissão Organizadora da seleção contra o resultado das etapas previstas no ANEXO II do CRONOGRAMA GERAL deste edital.

8.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento devidamente fundamentado, de forma presencial, durante o período descrito no CRONOGRAMA GERAL deste edital.

8.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

8.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

## 9. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Desrespeitar os membros da Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito desta Seleção Pública;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

10.2. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

---

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

---

**10.3.** Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

**10.4.** A Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito do processo seletivo será composta por 07 (sete) membros, mediante a edição de decreto municipal, em conformidade com o Decreto Nº 0022/2025.

**10.5.** A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**10.6.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito desta Seleção Pública e Secretaria de Educação, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

**10.7.** O candidato selecionado e nomeado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social INSS.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 29 de julho de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

## ANEXO I – EDITAL Nº 002/2025.

**Observação:** As datas e períodos acima dispostos são previstos, podendo sofrer alteração sem prévio aviso.

| ATIVIDADE                                                        | PERÍODO/HORÁRIO                                     | LOCAL                                |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Solicitação de inscrição                                         | De 01 a 03 de setembro de 2025;<br>Manhã: 8h às 12h | SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO. |
| Divulgação do deferimento de<br>inscrições                       | 03 de setembro de 2025                              | SITE OFICIAL DA PREFEITURA           |
| Recurso 1ª Fase                                                  | 04 de setembro de 2025<br>DE 8:00 ÀS 12:00 HORAS    | SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO. |
| Divulgação de Resultado de<br>recursos                           | 05 de SETEMBRO de 2025                              | SITE OFICIAL DA PREFEITURA           |
| Apresentação dos Projetos de<br>Gestão e entrevistas             | 09 de SETEMBRO de 2025<br>DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS   | SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO. |
| Divulgação do Resultados dos<br>Projetos de Gestão e entrevistas | 10 de SETEMBRO de 2025                              | SITE OFICIAL DA PREFEITURA           |
| Recurso 2ª Fase                                                  | 11 de setembro de 2025<br>DE 8:00 ÀS 12:00 HORAS    | SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO. |
| Resultado final e homologação                                    | 12 de setembro de 2025                              | SITE DA PREFEITURA                   |

## ANEXO II – EDITAL Nº 002/2025. Formulário de Solicitação de Inscrição

### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

|                                    |                                         |
|------------------------------------|-----------------------------------------|
| NOME COMPLETO:                     |                                         |
| RG:                                | CPF:                                    |
| Nº de Celular:                     | E-mail:                                 |
| Endereço:                          | Cidade:                                 |
| CARGO QUE PRETENDE CONCORRER:      | ESCOLA QUE PRETENDE CONCORRER AO CARGO: |
| ALCANTIL – PB. _____ / _____ 2025. |                                         |
| _____<br>Assinatura do Candidato   |                                         |





# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0024 – 2025, de 29 de agosto de 2025.

DECLARA INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE DEVERÁ SER CONSTRUÍDA UMA  
ESCOLA NO DISTRITO DE LAGOA DO JUCÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda;

CONSIDERANDO o grande número de crianças e adolescentes residentes no município, principalmente naquela localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uma Escola municipal para o atendimento da demanda existente no âmbito municipal, principalmente naquela localidade;

CONSIDERANDO o Interesse Social a necessidade dos munícipes visando melhorar a vida em sociedade, na busca da redução das desigualdades por meio de um ensino de qualidade em um ambiente adequado.

## DECRETA

ART. 1º - Fica **DECRETADO** como Interesse Social para fins de desapropriação, o imóvel, denominado **LAGOA DO JUCÁ**, situado na Zona Rural do Município de Alcantil – Paraíba, **com área total de 2,5515 Ha, sob a matrícula de nº 1575, sendo objeto da desapropriação uma área de 865, 85 m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados)**, com as seguintes confrontações, com o seguinte memorial descritivo Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas (Longitude: - 35°59'56,147", Latitude: -07°41'06,210" e Altitude: 412,34 m); Cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO LAGOA DO JUCÁ, de propriedade de NILDA LIANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°31'26" e 30,32 m até o vértice M-02, (Longitude: -35°59'56,087", Latitude: -07°41'07,195" e Altitude: 411,57 m); Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°10'40" e 29,01 m até o vértice M-03, (Longitude: -35°59'57,033", Latitude: -07°41'07,225" e Altitude: 410,89 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com LAGOA DO JUCÁ, Matrícula nº 1575, de propriedade de JOSÉ RENATO DA COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°49'28" e 29,05 m até o vértice M-04, (Longitude: -35°59'57,102", Latitude: -07°41'06,282" e Altitude: 411,36 m); 85°40'41" e 29,35 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**Art. 2º** - A área descrita no artigo anterior, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Alcantil - PB, para construção de uma Escola para atender as necessidades do educacionais e sociais do Distrito de Lagoa do Jucá.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto será processada e executada mediante acordo amigável, no qual precederá prévia e justa indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valor comercial discriminado no Laudo de Avaliação datado em 10 de março de 2025, emitido pelo engenheiro civil e presidente da comissão de avaliação de imóveis o Sr. Alife Mateus dos Santos Trindade.

**Art. 4º** - A dotação orçamentária para o pagamento indenizatório será por recursos próprios.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 29 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0025 – 2025, de 29 de agosto de 2025.

APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 403, DE 27 DE  
AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda;

DECRETA

**ART. 1º** - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 403, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Alcantil - PB.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 29 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

## PROTOCOLO DE ADESÃO

Através do presente, registro que o Município de Alcantil - PB - CNPJ: 01.612.470/0001-79, neste momento através do seu representante legal, o Exmo. (a) Sr. (a) CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, casado, advogado, número de CPF 096.047.844-20, residente no Sítio Quixaba do Luango - Zona Rural - SN - Alcantil - PB, assina este documento, no sentido de comprometer-se com a criação e implantação do Consórcio Municipal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, por meio do Consórcio CISCO - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, tendo que:

- Construir junto aos demais municípios a padronização do serviço de inspeção municipal - SIM, dentro do Consórcio;
- Fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica por meio do compartilhamento de estrutura física e equipe técnica;
- Contribuir com a gestão consorciada do SIM, gerando a redução dos custos fixos em comparação a experiências isoladas;
- Apoiar e contribuir com o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios;
- Desenvolver ações conjuntas na aplicação dos serviços de inspeções municipais por meio da implantação de serviço consorciado do SIM;
- Garantir a segurança alimentar e assegurar a qualidade sanitária dos produtos alimentícios de origem animal, que possam assim ser comercializados entre os municípios inseridos no consórcio SIM;
- Apoiar a integração comercial e oportunizar novas dinâmicas para a economia local regional.

Venho assim, pela presente, manifestar o interesse e compromisso na adesão e posterior implantação, de forma consorciada, do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com a interveniência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde o Cariri Ocidental - CISCO.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 29 de agosto de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
Prefeito Constitucional de Alcantil - PB



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 224/2025

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA INTERSETORIAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CAISAN DE ACORDO COM A LEI  
MUNICIPAL Nº 372/2024 E DECRETO Nº 018/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 37, II, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município – LOM, e demais legislação municipal aplicável a espécie:

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular: Vanessa Mendes da Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Paulo Barbosa Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUR, PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE:**

Titular: Jeová Guedes dos Santos

Art. 2º - As atribuições da CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, são as constantes da Lei Municipal nº 372, de 16 de agosto de 2024 e Decreto nº 017 de 21 de outubro de 2024.

Art. 3º - O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Alcantil-PB, 18 de agosto de 2025.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Constitucional



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dê-se ciência;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 29 de agosto de 2025.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

SEMANÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

## ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.